

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso      MAR2030-2026-13

Data de publicação      08/04/2026

Natureza do aviso      Concurso

Âmbito de atuação:      Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 1/2026/PL, de 6 de janeiro de 2026

### Designação do aviso

Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos

### Apoio para

Os apoios previstos no presente aviso têm por objetivo melhorar as condições de segurança e de trabalho nos portos de pesca, locais de desembarque e abrigos.

### Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas as operações que visem melhorar as condições operacionais, de segurança e de trabalho nos portos, locais de desembarque e abrigos, através da construção de novos armazéns de aprestos.

### Entidades que se podem candidatar

1. Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins Lucrativos;
2. Autarquias locais.

### Área geográfica abrangida

Portugal Continental

### Período de candidaturas

De 10/04/2026 até às 18:00h de 12/06/2026

**Dotação fundo indicativa disponível  
neste aviso**

1.500.000,00€

**Fundo e Taxa máxima de  
cofinanciamento**

FEAMPA 70 % (\*)

(\*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 88º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro.

**Programa financiador**

Programa MAR 2030

**Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio**

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

**Contactos para mais informações**

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

## Finalidades e objetivos

Os apoios previstos no presente aviso têm por objetivo melhorar as condições de segurança e de trabalho nos portos de pesca, locais de desembarque e abrigos.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa MAR2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	1 - Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos digo e designação			
<b>Objetivos específicos</b>	FSO1.1. – Atividades de Pesca Sustentável			
<b>Tipologia de ação</b>	FSO1.1-03- Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarques, Lotas e Abrigos			
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO1.1-03-01 - Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarques, Lotas e Abrigos			
<b>Tipologia de operação</b>	8522 - Investimentos em infraestruturas físicas em portos de pesca existentes ou em locais de desembarque novos ou existentes			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEAMPA	1.500.000,00 €	70%	642.857,14 €	Orçamento de Investimento
<b>Dotação Global</b>	<b>1.500.000,00 €</b>	<b>70%</b>	<b>642.857,14 €</b>	Orçamento de Investimento

(\*) A taxa máxima do FEAMPA no apoio público é de 70% e a taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 88.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

- Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

#### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro

#### Ações elegíveis

São abrangidas as operações que envolvam investimentos de construção de novos armazéns de aprestos, com o objetivo de melhorar as condições operacionais, de segurança e de trabalho nos portos, locais de desembarque e abrigos.

#### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

De entre os beneficiários previstos no Artigo 83.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328 A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro, podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso os seguintes beneficiários:

- Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins Lucrativos;
- Autarquias locais.

#### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro, bem como os seguintes requisitos de elegibilidade específicos conforme estabelecido no artigo 82.º do mesmo diploma:

- Estar enquadradas num plano plurianual de investimentos, aprovado pela entidade competente;
- Prever um investimento elegível de valor igual ou superior a 10 000 euros e inferior a 100 000 euros;
- Não envolver operações relativas à construção de novos portos ou de novas lotas, sem prejuízo dos investimentos relativos a deslocalização de infraestruturas quando a necessidade de alteração resulte de condições objetivas, devidamente fundamentadas;

- Consubstanciar a construção de novos armazéns (as requalificações de armazéns já existentes não são elegíveis), devendo as novas construções localizar-se em portos de pesca, locais de desembarque e abrigos, ou em freguesias contíguas, que não disponham de qualquer armazém de aprestos em funcionamento ou em construção.

As candidaturas podem contemplar a construção de mais do que um armazém.

#### Ao nível do beneficiário:

Os beneficiários devem dispor dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento da operação.

Os beneficiários devem cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria 186/2023, de 3 de julho, na sua atual redação, bem como o seguinte requisito de elegibilidade específico, estabelecido no artigo 84.º do mesmo diploma.

#### **Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual

#### **Número máximo de candidaturas**

N/A

#### **Duração das operações**

24 meses

#### **Condições de atribuição de financiamento da operação**

De acordo com o artigo 88.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328- A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro, a taxa de apoio público para as operações apresentadas ao abrigo do presente aviso é de até:

- 60% em operações realizadas por organizações de pescadores ou outros beneficiários coletivos;
- 75% em operações executadas por organizações de produtores ou associações de organizações de produtores;
- 100% em operações:
  - Que se relacionem com a pequena pesca costeira;
  - Em que o beneficiário seja um organismo público; ou
  - Que sejam de interesse coletivo, tenham um beneficiário coletivo e tenham características inovadoras ou assegurem o acesso público aos seus resultados.

2. Sempre que uma operação possa ser enquadrada em mais do que uma das alíneas do número anterior, aplica-se a taxa de apoio mais elevada.

3. Os beneficiários que tenham a natureza de organismo público suportam a respetiva contrapartida pública nacional que é, no mínimo, de 30 % do custo total da operação.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro.

#### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?**      Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

#### Formas de apoios

**Subvenção**

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

56.º RDC

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

**Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro, são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a construção de armazéns de aprestos.

São ainda elegíveis:

- a) as obras de pavimentação ou de readaptação das redes viárias na zona afeta às áreas da pesca intervencionadas nos portos ou núcleos de pesca;
- b) a fiscalização de obras, desde que realizada por uma entidade externa ao empreiteiro e ao promotor;
- c) as auditorias, estudos e levantamentos, projetos técnico-económicos, de impacte ambiental ou de execução, cadernos de encargos e respetivos programas de concurso referentes às empreitadas a realizar, não podendo estas despesas ultrapassar 10 % das restantes despesas elegíveis.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. A elegibilidade das despesas tem início a partir de 1 de janeiro de 2025, conforme prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 8.º e 86º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- Aquisição de equipamento para áreas não inseridas no âmbito do projeto apresentado;
- Material e mobiliário de escritório e telemóveis;
- Obras provisórias não diretamente ligadas à execução das operações;
- Despesas de funcionamento ou materiais consumíveis;
- Trabalhos e equipamentos de manutenção, instalação de campos desportivos, adequação de espaços para espetáculos, instalação de bares, aquisição de televisões ou equipamentos de reprodução de vídeo, instalação de imagens de marca e logótipos e de equipamentos de recreio;
- Encargos financeiros, bancários e administrativos, transferência de propriedade de uma empresa, constituição de fundo de maneiço, pagamento de taxas e multas, despesas notariais, jurídicas, judiciais ou contabilísticas;
- Despesas relacionadas com o comércio retalhista.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro:

- a) a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% ou adiantamento contra fatura ou adiantamento contragarantia);
- b) reembolso das despesas incorridas e pagas pelo beneficiário;
- c) pagamento final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

#### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO1.1-03-01 - Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos	
<b>Tipologia de operação</b>	8522 - Investimentos em infraestruturas físicas em portos de pesca existentes ou em locais de desembarque novos ou existentes	
<b>Código do indicador</b>	Designação do indicador	Unidade
CR 01	Operações aprovadas	N.º
<b>Descrição</b>	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório simples	

#### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO1.1-03-01 - Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos	
<b>Tipologia de operação</b>	8522 - Investimentos em infraestruturas físicas em portos de pesca existentes ou em locais de desembarque novos ou existentes	
<b>Código do indicador</b>	Designação do indicador	Unidade

CR 08	Pessoas beneficiárias	Nº
<b>Descrição</b>	As pessoas beneficiadas correspondem aos utentes dos espaços intervencionados que se estima poderem ser beneficiadas com os resultados do projeto (armadores e tripulação e demais trabalhadores da empresa de pesca que laborem nas instalações construídas)	
<b>Método de cálculo</b>	Contagem do número de pessoas beneficiadas	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Em cada operação tem de ser escolhido e quantificada a meta do indicador de resultado, identificado supra neste Aviso.

Nos termos do número 3 e do número 8º do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 09 de outubro de 2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

1. Divulgar o apoio da UE através dos logótipos do programa Mar 2030, do Portugal 2030 e o emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação

Encontra a barra de cofinanciamento disponível em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>

*(Artigo 47º e alínea b) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea d) do nº1 e nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)*

2. Inserir, no seu sítio Web e redes sociais, caso existam, uma ficha de operação com uma breve descrição da operação, incluindo a referência aos seus objetivos e resultados, e realçando o apoio financeiro da União.

Encontra um exemplo dessa ficha na pasta Templates anexa ao **Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários** disponível em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>

(Alínea a) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea a) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023);

Colocar placa ou painel duradouro e claramente visível para o público, no edificado, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física da operação

3. As placas podem assumir o conteúdo da ficha de operação, disponível na pasta Templates anexa ao **Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários** em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>

(Alínea c) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea b) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

1.

### Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

### Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos), sendo excluídas as candidaturas **que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências** (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 50\% AT + 50\% AE$$

Sendo:

MP = pontuação final  
 AT = apreciação técnica  
 AE = apreciação estratégica

3. A apreciação técnica AT é avaliada com base na pontuação base a que acrescem as seguintes majorações, totalizando um máximo de 100 pontos:

Pontuação Base

- Intervenção física na infraestrutura portuária 40
- Restantes operações 30

Majorações

Até 50% das embarcações (inclusive) com vendas em lota no porto objeto da intervenção são da pequena pesca	20
Mais de 50% até 70% das embarcações com vendas em lota no porto objeto da intervenção são da pequena pesca	50
Mais de 70% das embarcações com vendas em lota no porto objeto da intervenção são da pequena pesca	60

Caso a localização do armazém não seja no porto de pesca, este critério será aferido em função da utilização previsível dos armazéns por embarcações da pequena pesca

4. A apreciação estratégica AE é obtida com base na pontuação base a que acrescem as seguintes majorações, num máximo de 100 pontos:

Pontuação Base

- Intervenção física na infraestrutura portuária 40
- Restantes operações 30

Majorações

Efeito do projeto na	20 pontos	10 pontos
Eficiência no uso de recursos naturais	O projeto prevê investimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos naturais (ex. água)	O projeto prevê investimentos que reduzem os impactes negativos no ambiente gerados pela atividade
	O projeto prevê investimentos na redução do consumo de energia não exclusivamente relativos a instalação de painéis solares	O projeto prevê investimentos em sistemas de energias renováveis exclusivamente relativos à instalação de painéis solares

	O projeto prevê investimentos que contribuam para a reutilização de detritos e lixo marinho e artes de pesca perdidas	O projeto prevê investimentos que contribuam para a recolha de detritos e lixo marinho e artes de pesca perdidas
Digitalização	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização que reforçam a rastreabilidade	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização em outras áreas
Reforço das condições de operação e segurança alimentar	O projeto prevê investimentos que promovem as condições de higiene, segurança e/ou de trabalho	
	O projeto prevê investimentos que promovem a qualidade dos produtos	
Diversificação de atividades/produtos	O projeto envolve a adaptação do porto de pesca, para instalação de infraestruturas de apoio à aquicultura	O projeto envolve a adaptação do porto de pesca, para instalação de infraestruturas de apoio à promoção do empreendedorismo no sector da pesca
	O projeto acrescenta valor a componentes subutilizadas das capturas	

### Critério de Desempate

Nas situações em que a dotação alocada ao Aviso, ou o seu reforço que possa ser decidido pela Autoridade de Gestão em função das disponibilidades do programa, seja inferior à procura de apoios, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final do projeto e, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica. Mantendo-se o empate na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

<b>Abertura</b>	10/04/2026 às 09h00
<b>Fecho</b>	12/06/2026 às 18h00
<b>Análise</b>	60 dias úteis após encerramento do aviso
<b>Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)</b>	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(\*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso.
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, efetuada de acordo com as fases referidas nas alíneas i) ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023/PRM, alterada pela Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as CCDR e a DGRM, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

### Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis

contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidaturas constante do presente aviso e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

#### **Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

#### **Aceitação ou não aceitação da decisão**

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

#### **Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas**

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

#### **Pedidos de alteração à candidatura**

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

#### Anexo A – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva com a identificação das necessidades identificadas para as intervenções a concretizar, o número de armazéns de aprestos a construir e o número de entidades que se prevê virem a utilizar esses armazéns de aprestos, demonstrando a proporcionalidade com o número de empresas de pesca utentes do porto/local de desembarque/abrigo mais próximo, bem como evidenciando a inexistência de qualquer outro armazém de apresto em funcionamento ou em construção.
- Cronograma da execução material
- Ata de aprovação de contas
- Certidão permanente de registo comercial
- Comprovativo da propriedade do terreno, construções ou domínio hídrico ou do direito ao seu uso
- Licenças e autorizações necessárias à execução da operação
- Planta de pormenor e *lay-out*, incluindo a implantação dos equipamentos e a identificação dos circuitos
- Projetos técnicos de acordo com a natureza dos trabalhos
  - Registo Central do Beneficiário Efetivo – RCBE, quando aplicável

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

#### Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

#### Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro – versão consolidada disponível em [https://backoffice.mar2030.pt/uploads/Consolidacao\\_Portaria\\_n\\_186\\_2023\\_Diario\\_da\\_Republica\\_n\\_1\\_27\\_2023\\_Serie\\_I\\_de\\_2023\\_07\\_03\\_038ee5b3ba.pdf](https://backoffice.mar2030.pt/uploads/Consolidacao_Portaria_n_186_2023_Diario_da_Republica_n_1_27_2023_Serie_I_de_2023_07_03_038ee5b3ba.pdf)

Encontra o Manual do Beneficiário no site do programa.